

CONTRATA RAZÃO DA EMPRESA:

MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA

CNPJ nº 11.101.386/0001-44

219
Q



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - PR.

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2023**

Processo Administrativo n° 101/2023

A Empresa **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.101.386/0001-44, com endereço na Rua JULIO GIOVANETTI, Nº576, CEP: 86430-000 na cidade de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, telefone (43) 35340194 / 43 - 996118126 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) MARCELUZ DE QUEIROZ , inscrito (a) no CPF nº 03372771923 e RG nº 5143845-0, vem perante a ilustre Comissão de Licitação, apresentar **CONTRARRAZÕES**, com fulcro no item 7.7 do instrumento convocatório, em face da interposição de recurso pela licitante **STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA**, consoante segue:

TECNOLOGUZ Automação Industrial
Fone:43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o disposto no item 7.7 do edital da referida licitação, é cabível a apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, a contar do término do prazo recursal.

Assim, resta comprovada a tempestividade da apresentação das presentes contrarrazões, devendo ser recebida e processada, para fins de manutenção da decisão de classificação da licitante *MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA*, adiante denominada recorrida, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa recorrida, *MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA*, teve sua proposta considerada a melhor classificada do referido certame - pregão eletrônico 54-2023, todavia, sem qualquer motivo possível de caracterizar a sua desclassificação, a recorrente *STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA* sob o fundamento de que a recorrida não atendeu o **ANEXO II** do instrumento convocatório, interpôs recurso contra a escorreita decisão do Sr. Pregoeiro.

Contudo, como será a seguir demonstrado, tal decisão do Sr. Pregoeiro merece ser mantida, devendo ao final manter a classificação da proposta apresentada pela recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

TECNOLOGUZ Automação Industrial
Fone:43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

221
A



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

222
R

a) Dos objetivos do processo licitatório

Nos termos da Lei 14133 de 2021 tem-se que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não pairam dúvidas de que a proposta da recorrida se perfaz em melhor contratação possível para a administração pública.

a) Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A Lei 8666/1993, dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

TECNOLOGUZ Automação Industrial
Fone:43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone: 43-35340194 / 43-91094852
CNPJ: 11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Matheus Carvalho ensina que: "Importante ressaltar que os requisitos de habilitação são indispensáveis para que a empresa vencedora possa fielmente cumprir o contrato a ser celebrado de forma idônea e sem risco de prejuízos à Administração Pública." (Manual de Direito Administrativo, 2023).

Sobre o tema, entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná da seguinte forma:

Assim, a Administração Pública deve cumprir de forma rigorosa e objetiva, com todas as condições impostas no edital. Tem-se, portanto, que o princípio supramencionado é corolário do princípio da legalidade, impondo-se à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva e inconteste.

Assim, havendo previsão específica acerca das formalidades legais, não cabe ao Pregoeiro a adoção de princípios ou utilização (inadequada) do poder discricionário: devem ser cumpridas as exigências constantes do edital. (ACÓRDÃO Nº 106/22 - Tribunal Pleno).

223
e



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone: 43-35340194 / 43-91094852
CNPJ: 11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

Dessa forma, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz-se necessária cumprir as exigências previstas no edital, sob pena de inovar de forma inadequada o julgamento do certame.

a) Do ANEXO II do edital

Não há qualquer fundamento para que seja provido o recurso da recorrente, uma vez que os documentos de habilitação estão previstos no ANEXO I e não no ANEXO II, como pretende a recorrente.

A recorrente sequer ofertou lance a fim de aumentar a competitividade do certame. Agora, presume que a recorrida não é capaz de atender o objeto da licitação.

O item 6.1 é cristalino:

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.

Assim, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da recorrida em cumprir o objeto, conforme termo de referência, são os constantes no ANEXO I, devidamente apresentado pela recorrida e suficiente para comprovar sua habilitação.

Nessa toada, vale mencionar o item 1 do Anexo II:

TECNOLOGUZ Automação Industrial
Fone: 43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

224
10



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR
Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

ANEXO II

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO. Os produtos a serem adquiridos estão detalhados nas respectivos documentos: Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETPs) e Termo de Referência.
- 1.2. O valor máximo da contratação é de R\$120.793,00 (Cento e Vinte Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais).

O anexo II trata de condições gerais para contratação e não habilitação.

Resta evidente que a apresentação relativa ao anexo II é *a posteriori*, uma vez que somente a empresa classificada em primeiro lugar deverá atender o anexo II no ato da contratação e não durante a fase de habilitação como quer fazer crer a recorrente.

Desse modo, a apresentação da referida documentação fica condicionada ao prazo a ser concedido pela administração pública, após a decisão de classificação da primeira colocada.

Apenas à título de argumentação, uma vez que a recorrida já cumpre de forma escorreita o edital, bem como a decisão do Sr. Pregoeiro está em perfeita consonância com o edital, informa-se que:

A recorrida já prestou serviços idênticos ao objeto do presente certame, no próprio Município de Barra do Jacaré – Pr, a saber:

225
10



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone: 43-35340194 / 43-91094852
CNPJ: 11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

MARCELO DE QUEIROZ - TECNOLOGUZ AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL CNPJ: 11.101.386/0001-44 R. PROF. RUTH THEREZINHA DOS SANTOS GUIMARÃES - 27 CEP: 86.830-000 - Bairro: PARQUE RES. ITATIARA Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ Insc. Municipal: 5412020 - Insc. Estadual: 904.92977-10 Email: tecnoloz@gmail.com Telefone: (43) 90611-8126 - Celular: (43) 99631-8126		Número da NFS-e 20210000001058	Situação Emitida				
			Tipo Migrado				
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFM							
 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA Secretaria Municipal da Fazenda		Identificador 671d1553f					
		Data Fato Gerador 27/09/2021	Data/Hora Emissão 27/09/2021 15:56				
TOMADOR DO SERVIÇO							
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR		CPF/CNPJ 76.407.566/0001-93					
Endereço RUA RUI BARBOSA		Número 316	Complemento NÃO INFORMADO				
Bairro CENTRO		CEP 86.365-000	Cidade - Estado Barra do Jacaré - PR				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS							
Serviço 1406	Local Prestação 7859	Alíquota 3,68%	Situação Trib. 11	Valor Serviço 11.601,72	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 427,17
Descrição do Serviço: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS LED DE 300 E 150W COMPLETAS: C/ BRANCO METALICO DE 3MT. NOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONJUNTO MANDOL DE FREITAS BRANCO, NOVA BARRA, AGUA BRANCA, JOSÉ GALDINO PEREIRA E CENTRO. RECUPERAÇÃO Nº: 26150 - PREGÃO 10/2021 - PROCESSO 10/2021 CONTRATO: SERVICIOS 1705 - 69-1/2021 CNPJ: 862021370198 ISS NÃO DESCONTADO POR EMPRESA SE ENQUADRA NO SIMPLES NACIONAL.							
Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN			
11.601,72	0,00	0,00	11.601,72	427,17			
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PIS	Quotas Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicionat	Valor Líquido			
				11.601,72			

Outrossim, vale mencionar que:

Para emitir ARTs em outros estados, o engenheiro deverá estar registrado no CREA daquele estado ou Distrito Federal.

Portanto, se você que pretende exercer atividade fora do estado no qual foi expedido o seu registro, você será obrigado a solicitar o "visto", conforme estabelece o artigo 58 da Lei 5.194/1966.

Nesse sentido, vale mencionar o Registro Nacional : 1702111229 da recorrida, haja vista tratar-se de Companhia do Estado de São Paulo.

TECNOLOGUZ Automação Industrial
Fone: 43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone: 43-35340194 / 43-91094852
CNPJ: 11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

Desse modo, as questões mencionadas acima, são aptas a demonstrar que a recorrida possui plena capacidade de cumprir o objeto a ser contratado.

De mais a mais, no que tange as alegações da recorrente, relativas ao não cumprimento dos itens apontados por ela correspondentes ao anexo II, entende-se que **não é o momento adequado para discutir o mérito de tais alegações**, haja vista que ainda não houve a convocação da recorrida para celebração do contrato (momento adequado para comprovar o anexo II), bem como a recorrida cumpre de forma escorreita o deslinde do procedimento licitatório.

A recorrente deve atentar-se às etapas do processo licitatório e **evitar o tumulto procedimental** do certame.

b) Hipóteses de desclassificação

São hipóteses de desclassificação de propostas, de acordo com o art. 59 da Lei 14133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

*I - contiverem vícios **insanáveis**;*

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

227
D



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

**Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores**

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que **insanável**.*

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

*§ 2º A Administração poderá realizar **diligências** para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

No caso presente, o recorrida é detentora da proposta mais bem classificada, o que permite a verificação de conformidade por parte da administração pública, bem como da possibilidade de diligências para aferir a exequibilidade da proposta, uma vez que **não se trata de vício insanável**.

Outra razão não há para que a administração pública faça uso do seu poder-dever de verificar a conformidade da proposta, senão de viabilizar a melhor contratação possível, para que restem satisfeitos os princípios norteadores das contratações, notadamente o Interesse Público e Economicidade, como forma de reverter a vantajosidade em favor dos interesses da população.

Desse modo, conforme os ditames da Lei de Licitações e pela farta jurisprudência supramencionada, não há que se falar, no caso presente, em formalismo excessivo, vez que, **trata-se de diligenciar no ato da contratação as exigências do anexo II**. Somente após a verificação é que a administração poderá desclassificar a recorrida.

Assim, desclassificar a proposta da recorrente MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA, sob as alegações da recorrente, mesmo diante de toda a fundamentação e comprovação da prestação de serviços, seria o mesmo que **renunciar à possibilidade de concorrência** no certame, em busca da melhor proposta possível,

TECNOLOGUZ Automação Industrial
Fone:43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

228
D



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

conduta essa, que pode ser caracterizada como desvio de finalidade, não amparada juridicamente.

DOS PEDIDOS

Do exposto, como medida de justiça, com base nos princípios que norteiam o processo licitatório, requer seja julgado totalmente procedente as contrarrazões, a fim de que seja mantida a r. decisão do Ilustríssimo Pregoeiro e seja declarada classificada em primeiro lugar a proposta apresentada pela recorrida, nos termos da fundamentação supra.

Subsidiariamente, o que não se espera, não sendo mantida a r. decisão, requer o encaminhamento do recurso à autoridade superior para proferir sua decisão.

Nestes termos,

Pede deferimento

Santo Antônio da Platina, 07 de dezembro de 2023

MARCELUZ DE QUEIROZ:1110138600144

Assinado de forma digital por MARCELUZ DE QUEIROZ:1110138600144
Dados: 2023.12.07 18:15:12 -03'00'

Marceluz de Queiroz
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA/PR 90.937/D

TECNOLOGUZ Automação Industrial
Fone:43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

229
a